

ANEXO I

CLYDE INDUSTRIES BRASIL LTDA TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. CONTRATO

O Contrato será composto dos seguintes termos, que com os termos e condições da forma estipulada em uma proposta ou cotação por escrito da Vendedora, incluindo quaisquer documentos, desenhos ou especificações constituídas por referência, bem como quaisquer termos adicionais ou diferentes propostos no pedido de compra da Compradora (“Pedido de Compra”), aceitos pela Vendedora por escrito, que todos em conjunto constituirão o acordo integral entre as partes, ficando ressalvado, entretanto, que os termos pré-impressos no pedido de compra da Compradora ou fatura não se aplicarão e a Vendedora enviará um aviso de objeção com relação a esses termos. Uma oferta pela Vendedora em sua Proposta ou Cotação que não estipular uma data de aceite das vendas não será vinculante. O presente Contrato será considerado como tendo sido celebrado com o reconhecimento por escrito do Pedido de Compra por um diretor ou representante autorizado da Vendedora, que não poderá ser modificado, complementado ou renunciado, exceto se por escrito, firmado por um representante autorizado da parte a se vincular.

2. PREÇO: O preço cotado na Proposta ou Cotação será o Preço de Compra, salvo se de outra maneira acordado no Pedido de Compra. O Preço de Compra pelos equipamentos incluirá a embalagem para remessa doméstica. Os Serviços de Campo serão prestados nas taxas padrão da Vendedora. Todos os outros custos, incluindo embalagem para armazenamento, frete, seguro, impostos, aduanas e taxas de importação/exportação, quaisquer impostos específicos do país, tais como IVA ou qualquer outro item não especificado no Contrato, serão pagos pela Compradora, a menos que separadamente estipulados na Proposta ou Cotação e incluídos no preço cotado. Quaisquer impostos sobre vendas, uso ou outras cobranças impostas sobre a transação ou os equipamentos fornecidos serão pagos ou reembolsados pela Compradora.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será devido em 15 (quinze) dias após a data da fatura da Vendedora em moeda local (Reais R\$), salvo se de outra maneira acordado. Caso a Compradora não cumpra as datas de pagamento acordadas, a Compradora pagará juros à Vendedora sobre os valores vencidos a uma taxa de 15% ao ano.

4. ACEITE E VISTORIA: A Compradora prontamente vistoriará todos os equipamentos quando informada a conclusão de fabricação ou outro período de tempo acordado no Pedido de Compra. Caso a Compradora não aja dentro desse prazo estipulado acima, a Compradora concorda que será conclusivamente presumida como tendo aceitado os Equipamentos e renunciado a seu direito de revogar o aceite. Entretanto, essa presunção não será considerada uma renúncia ao período de garantia de um ano oferecido acima. A Compradora fará todas as reclamações, incluindo reclamações por deficiências, exceto aquelas previstas segundo a cláusula de garantia contida neste instrumento, por escrito dentro desse período de 14 dias ou serão renunciadas. Os serviços serão aceitos mediante sua conclusão. A Compradora não revogará seu aceite. A Compradora poderá recusar os equipamentos apenas por defeitos relevantes que prejudiquem substancialmente seu valor, e o remédio da Compradora por defeitos menores estará de acordo com a Cláusula 10, Garantia. Caso sejam realizados testes pela Compradora para demonstrar a capacidade do equipamento de operar conforme as condições contratuais e cumprir as garantidas dispostas na Cláusula 10, a Compradora fará todas as preparações e contrairá todas as despesas incidentais a esses testes. A Vendedora terá o direito de representação nesses testes às suas custas, e o direito de tecnicamente instruir a operação do equipamento durante esses testes, incluindo a exigência de uma rodada preliminar para ajustes. A presunção não será considerada, contudo, uma renúncia ao período de um ano de garantia oferecido.

5. TITULARIDADE E RISCO DE PERDA: A Vendedora garante que entregará à Compradora a titularidade sobre os Equipamentos, livre de quaisquer ônus ou reclamações criados ou contraídos pela Vendedora; ficando ressalvado, entretanto, que a Vendedora, a seu critério, reterá um direito real de participação em garantia sobre os Equipamentos (com o direito de retomada de posse) até o pleno pagamento do preço. A Compradora concorda em firmar todos os instrumentos razoavelmente exigidos para comprovar e executar esse direito real de participação em garantia ou seu equivalente ao amparo das leis do Brasil. Todo o risco de perda (incluindo atrasos e perdas em transporte) será transferido para a Compradora, com o embarque, a menos se acordado de outra maneira, independentemente de a titularidade ser transferida para a Compradora, o transporte ser coordenado ou supervisionado pela Vendedora, ou a inicialização ser feita a partir da orientação ou supervisão da Vendedora. A entrega será feita por uma empresa de transporte da escolha da Compradora. A perda ou destruição dos equipamentos ou avaria ou dano nos equipamentos que ocorrer enquanto o risco de perda ou dano é arcado pela Compradora não isentará a Compradora de sua obrigação em pagar a Vendedora pelos equipamentos.

6. INFORMAÇÕES SOBRE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS: A Vendedora garante que os Equipamentos e componentes e a venda ou uso deles não infringirá nenhuma patente e a Vendedora concorda em defender, proteger e isentar a Compradora, bem como seus sucessores e cessionários, de todos os processos judiciais e de todos os danos e despesas resultantes de reclamações de terceiros ou demandas por infrações reais ou supostas de qualquer patente em razão de venda ou uso dos Equipamentos. Entretanto, caso os equipamentos vendidos nos termos deste instrumento sejam elaborados ou fabricados conforme as especificações da Compradora, a Compradora indenizará a Vendedora e a isentará de quaisquer reclamações ou responsabilidade por infração de patente ou marca registrada por conta da venda ou fabricação desses produtos.

7. ALTERAÇÕES: A Compradora poderá solicitar, por escrito, alterações no desenho, projeto, especificação, instruções de remessa e cronogramas de remessa do equipamento. Assim que prontamente praticável após o recebimento dessa solicitação, a Vendedora comunicará a Compradora quaisquer aditamentos ao Contrato, se houver, necessários em razão dessas alterações solicitadas, incluindo, entre outros, alterações no Preço de Compra, nas especificações, no cronograma de remessa ou na data de entrega. Quaisquer alterações acordadas entre as partes serão comprovadas por um Pedido de Alteração assinado por ambas as partes. A Vendedora não será responsável por nenhum atraso que ocorrer devido a Alterações solicitadas pela Compradora.

8. CANCELAMENTO OU RESCISÃO: Insolvência. Cada parte terá o direito de rescindir este Contrato e qualquer Descrição de Trabalho pendente, bem como os deveres e obrigações das partes nos termos deste instrumento e de qualquer Descrição de Trabalho pendente, mediante a entrega de um aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, salvo em comum acordo com o cliente, no caso de a outra parte tornar-se insolvente ou buscar proteção, voluntária ou involuntariamente, de acordo com leis de falência aplicáveis. **Inadimplemento de Pagamento.** O presente Contrato, bem como os deveres e obrigações das partes nos termos deste instrumento poderão ser rescindidos pela Vendedora mediante a omissão da Compradora em efetuar o pagamento segundo qualquer parcela não disputada de qualquer fatura na data devida para essa fatura, e omissão da Compradora em sanar essa inadimplência dentro de 10 (dez) dias após o recebimento de um aviso por escrito respectivo da Vendedora para a Compradora. A Vendedora não poderá reter o cumprimento, caso a Compradora dispute qualquer fatura ou parte de qualquer fatura de boa-fé e deixe de pagar qualquer fatura enquanto a disputa estiver pendente. A Compradora depositará todos os recursos equivalentes ao valor disputado em uma conta caução até a disputa ser resolvida nos termos da Cláusula 14 do presente Contrato. **Rescisão Motivada.** Qualquer parte poderá rescindir este Contrato a qualquer momento durante a Vigência, mediante a entrega de um aviso por escrito com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à outra parte, salvo em comum acordo com o cliente, caso a outra parte relevantemente viole qualquer termo ou condição deste Contrato (exceto um inadimplemento de pagamento nos termos da Cláusula 9(b)) e não sane essa violação dentro do prazo de saneamento de 45 (quarenta e cinco) dias. Da forma utilizada neste Contrato, uma “violação relevante” será uma declaração deturpada ou omissão relevante em qualquer declaração ou garantia de uma parte ou uma quebra ou inadimplemento no cumprimento de qualquer contrato, avença ou obrigação de uma parte contratante que, em qualquer caso, prive a parte adimplente de um direito ou benefício relevante em qualquer aspecto. **Efeito da Rescisão.** No caso de rescisão, ambas as partes se responsabilizarão por todas as obrigações acumuladas até a rescisão, incluindo a conclusão de entregas segundo qualquer Descrição de Trabalho pendente, a menos que a parte adimplente decida não ter a Descrição de Trabalho pendente concluída, e por todas as obrigações que sobrevivam à rescisão ou vencimento deste Contrato. **Término pela Compradora de Equipamentos Especialmente Desenhados.** A Compradora reconhece que os Equipamentos são fabricados especialmente para a Compradora, segundo especificações exclusivas da Compradora, para os quais a Vendedora celebrará compromissos com fornecedores e subcontratadas, e que os Equipamentos não são prontamente vendáveis para outros compradores. A Compradora tem o direito de cancelar o Contrato mediante a entrega de um aviso por escrito com a antecedência 15 (quinze) dias à Vendedora e a Vendedora suspenderá seu cumprimento mediante o recebimento desse aviso, exceto se de outra maneira acordado com a Compradora. Caso a Compradora cancele o Contrato, ela pagará: (a) o preço unitário acordado pelos equipamentos ou componentes concluídos e entregues, (b) custos de material e produção adicionais relevantes contraídos e custos pelos serviços de engenharia prestados pela Vendedora com relação aos itens cancelados, que serão cobrados da Compradora nas taxas em vigor da Vendedora na ocasião do cancelamento, mas que não excederão o preço contratual por esses itens e (c) outros custos e despesas incluindo encargos de cancelamento de acordo com subcontratos que a Vendedora possa contrair em relação a esse cancelamento ou rescisão.

9. ENTREGA, ATRASOS E FORÇA MAIOR: Salvo se de outra maneira acordado, a entrega dos Equipamentos será efetuada. ExWorks (Incoterms 2000), local da fábrica. Apesar de a Vendedora coordenar a remessa, a Compradora pagará todos os encargos de seguro e frete e incorrerá o risco de transporte e todos os outros riscos de perda, após a entrega. A data de entrega se baseia no atual cronograma da Vendedora. Sob nenhuma circunstância, a Vendedora ficará responsável por qualquer falta de cumprimento, prejuízo, dano ou atraso devido a eventos, que não se limitam a

guerras, tumultos, insurreições, incêndios, enchentes, greves ou dificuldades trabalhistas, ordens ou instruções de qualquer autoridade governamental, atos fortuitos, atos da Compradora ou de seu cliente, atrasos no transporte, faltas de fornecedores ou subcontratados, impossibilidade de obter a mão de obra necessária ou os materiais de fontes regulares, ou outras causas além do controle razoável da Vendedora (Força Maior). No caso de atraso no cumprimento devido a qualquer causa, a data de entrega ou o prazo para conclusão será estendido para refletir o tempo perdido em razão desse atraso. A Vendedora não será responsável por nenhum atraso ou dano à Compradora resultante de qualquer atraso na entrega. A obrigação de pagar quaisquer entregas pendentes recebidas da Vendedora à Compradora e aceitas pela Compradora não será considerada um atraso para os fins desta cláusula.

10. GARANTIA: A Vendedora garante que os equipamentos ou serviços fornecidos estarão livres de defeitos em seu material e manufatura por um período de 12 (doze) meses após a data de operação inicial do equipamento ou 18 (dezoito) meses após a data da remessa, o que ocorrer primeiro. Reparos, peças de substituição ou peças avulsas serão garantidas por 12 meses ou, se o reparo for realizado segundo essa garantia, pelo restante do período de garantia original, o que for menor. A Compradora comunicará qualquer defeito reclamado por escrito à Vendedora imediatamente quando de sua descoberta e em qualquer caso, dentro do período de garantia. A Compradora devolverá os Equipamentos com defeito (ou sua unidade ou componente), e os aceitará consertados ou substituídos, F.O.B. a partir da unidade de reparos indicada pela Vendedora. A despesa de remoção dos Equipamentos com defeito (ou de sua unidade ou componente) e de sua reinstalação ou qualquer substituição será arcada pela Vendedora. Os custos de mão de obra contraídos pela Vendedora serão arcados pela mesma. A Vendedora não será responsável por nenhum dano, mau funcionamento ou defeito resultante de modificações da Compradora ou falha na operação, manutenção ou serviço dos Equipamentos em conformidade com as recomendações da Vendedora sobre operação, manutenção e serviço. À sua única opção, a Vendedora consertará o equipamento ou fornecerá um equipamento ou peças em substituição, no ponto de entrega original. Caso a Compradora ou terceiros consertem, substituam ou ajustem o equipamento ou peças sem a aprovação prévia e por escrito da Vendedora, a Vendedora estará liberada de qualquer outra obrigação para com a Compradora nos termos desta cláusula com relação a esses equipamentos ou peças. O conserto ou substituição dos equipamentos ou peças de substituição ou avulsas pela Vendedora nos termos desta cláusula constituirá a única obrigação da Vendedora e o remédio único e exclusivo da Compradora por todas as reclamações de defeitos. **A VENDEDORA NÃO FAZ NENHUMA OUTRA DECLARAÇÃO OU GARANTIA DE QUALQUER TIPO, COM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS, A NÃO SER O QUE CONSTA ESPECIFICADO NESTA CLÁUSULA 10. NESTE ATO, TODAS AS OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, ESTÃO RENUNCIADAS.** Para os fins da Cláusula, os equipamentos garantidos não incluem equipamentos, peças e serviços não fabricados, fornecidos ou realizados pela Vendedora. Com relação a esses equipamentos, peças ou serviços, a única obrigação da Vendedora será ceder para a Compradora qualquer garantia fornecida à Vendedora pelo fabricante ou fornecedor que entrega esses equipamentos, peças ou serviços. Nenhum equipamento fornecido pela Vendedora será considerado como tendo um defeito em razão de desgaste normal, não resistência à erosão ou corrosão de qualquer fluido ou gás, falta da Compradora em armazenar, instalar, operar ou manter apropriadamente os equipamentos em conformidade com as boas práticas do setor ou recomendações específicas da Vendedora, ou falta da Compradora em fornecer informações precisas e completas à Vendedora a respeito da aplicação operacional do equipamento. Esta Garantia não se aplica: (i) caso os Equipamentos tenham sido modificados, alterados ou mudados por qualquer pessoa que não a Vendedora; (ii) caso os Equipamentos tenham sido inadequadamente instalados e a Vendedora não tenha prestado os serviços de instalação, (iii) caso os Equipamentos tenham sido inadequadamente operados e/ou utilizados de qualquer forma que não a contemplada em suas Especificações ou na Descrição de Trabalho aplicável; ou (iv) caso o dano ou defeito tenha sido causado por incêndio, enchente, tempestade, raio ou ocorrência similar. Se qualquer uma das reclamações de garantia da Compradora se enquadrar em qualquer uma das exceções acima, a Garantia se tornará imediatamente nula e sem efeito e não terá mais nenhum vigor ou efeito com relação a esses Equipamentos, e a Compradora pagará os custos de investigação e identificação do problema da Vendedora, bem como as despesas da Vendedora com relação ao reparo ou correção do problema, com base nos atuais encargos da Vendedora.

11. GARANTIA LIMITADA DE CUMPRIMENTO: A Vendedora ainda garante que, (i) na entrega de um Equipamento à Compradora no Local de Entrega aplicável e (ii) em sua inicialização e comissionamento concluídos, esse Equipamento fornecido nos termos deste instrumento cumprirá relevantemente as Especificações acordadas a esses Equipamentos, cumprindo e operando substancialmente em conformidade com essas Especificações. Se, durante o Período de Vistoria, qualquer Equipamento não cumprir as Especificações relevantes ou não funcionar ou operar substancialmente em conformidade com elas, às suas custas, a Vendedora reparará ou substituirá os componentes sem

conformidade dos Equipamentos e envidará os esforços comercialmente razoáveis para corrigir quaisquer outros defeitos nos Equipamentos.

12. DOCUMENTOS TÉCNICOS: Os documentos técnicos fornecidos pela Vendedora à Compradora, tais como desenhos, descrições, projetos e similares, serão considerados fornecidos à Compradora em base confidencial, permanecerão de propriedade exclusiva da Vendedora, não poderão ser fornecidos de forma alguma a terceiros, e serão utilizados pela Compradora apenas para os fins de instalação, operação e manutenção. Os documentos técnicos encaminhados em relação a uma Cotação, que não resultarem em um Pedido de Compra serão devolvidos à Vendedora mediante solicitação.

13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS: Nenhuma renúncia, alteração ou aditamento será vinculante, a menos que feito por escrito e firmado pela parte contra quem se busca obrigar essa renúncia, alteração ou aditamento. O presente Contrato, com cada Descrição de Trabalho e Pedido de Alteração emitido nos termos deste instrumento (cada qual sendo incorporado neste instrumento por referência), constituem o acordo integral e intenção das partes com relação a transações contempladas neste instrumento e nesses instrumentos e substitui todos e quaisquer contratos, acordos e intenções anteriores das partes com relação a seus respectivos objetos.

14. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: De forma alguma, a Vendedora ficará responsável por qualquer dano consequencial, incidental, indireto, especial ou punitivo decorrente do Contrato, ou por qualquer violação de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, ou por qualquer defeito, falha ou mau funcionamento do equipamento, incluindo, entre outros, reclamações com base em perda de uso, lucros cessantes ou perda de receita, juros, perda de fundo de comércio, suspensão do serviço, deterioração de outros equipamentos, danos ambientais, incidente nuclear, prejuízo em razão de paralisação ou falta de operação, aumento nas despesas de operação, custo de compra de energia extra ou reclamações da compradora ou de clientes da compradora pela suspensão do serviço, se essa perda ou dano tiver sido baseado ou não em contrato, ato ilícito (incluindo negligência e responsabilidade estrita) ou de outra maneira. A responsabilidade máxima da Vendedora segundo este Contrato não excederá o valor do Pedido de Compra dos equipamentos ou de parte deles, em relação aos quais essa responsabilidade se baseia. Toda essa responsabilidade terminará no vencimento do período de garantia, se não vencida previamente. ***AS GARANTIAS ACIMA SUBSTITUEM TODAS AS OUTRAS GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, E A VENDEDORA RENUNCIA ESPECIFICAMENTE A TODAS AS OUTRAS GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS E/OU CONTRATOS, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA. A VENDEDORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA COMPRADORA OU POR SUAS AFILIADAS POR QUAISQUER DANOS EM RELAÇÃO À VENDA DO EQUIPAMENTO NOS TERMOS DESTES CONTRATOS, SEJA DECORRENTE EM CONTRATO, ATO ILÍCITO, RESPONSABILIDADE ESTRITA OU DE OUTRA MANEIRA SEGUNDO QUALQUER DESCRIÇÃO DO TRABALHO ALÉM DO PREÇO DE COMPRA PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS E PAGOS À VENDEDORA PELA COMPRADORA E RETIDOS PELA VENDEDORA SEGUNDO UMA DESCRIÇÃO DO TRABALHO ESPECÍFICA QUE DÊ MARGEM À RECLAMAÇÃO DA COMPRADORA. QUALQUER RECLAMAÇÃO DE DANOS LIQUIDADOS NÃO PODERÁ EXCEDER: EM RELAÇÃO À ENTREGA: 0,5% DO VALOR CONTRATUAL PARA CADA/QUALQUER SEMANA DE ATRASO COM O LIMITE TOTAL DESSA RESPONSABILIDADE NÃO EXCEDENDO 5% DO VALOR CONTRATUAL. EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO: CONFORME POSSA TER SIDO EXPRESSAMENTE ACORDADO COM A COMPRADORA, MAS DE FORMA ALGUMA ACIMA DO LIMITE TOTAL DE RESPONSABILIDADE NÃO EXCEDENDO 10 % DO VALOR CONTRATUAL. À MÁXIMA EXTENSÃO PERMITIDA POR LEI APLICÁVEL, A RESPONSABILIDADE TOTAL DA VENDEDORA EM RELAÇÃO À COMPRADORA POR QUAISQUER RECLAMAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA DE AÇÃO, NÃO EXCEDERÁ, DE FORMA ALGUMA, 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA IMPORTÂNCIA PAGA PELA COMPRADORA À VENDEDORA PELO EQUIPAMENTO ESPECÍFICO QUE É O OBJETO DESSA RECLAMAÇÃO. AINDA, AS PARTES CONCORDAM QUE TODA E QUALQUER DISPOSIÇÃO DESTES CONTRATOS QUE PREVEJA UMA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, RENÚNCIA DE GARANTIA OU EXCLUSÃO DE DANOS SERÁ EXPRESSAMENTE PREVISTA COMO ISOLADA E INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA DISPOSIÇÃO, UMA VEZ QUE ESSAS DISPOSIÇÕES REPRESENTAM ELEMENTOS SEPARADOS DE ALOCAÇÃO DE RISCO ENTRE AS PARTES E SERÃO SEPARADAMENTE EXECUTADAS.***

15. DIREITO APLICÁVEL E ARBITRAGEM: O presente Contrato será interpretado em conformidade com as leis internas do estado de São Paulo, sendo regido em todos os aspectos por essas leis (sem conferir efeito aos princípios de conflitos de leis). Ambas as partes irrevogavelmente se submetem à competência exclusiva dos tribunais estaduais e federal localizados em Mogi Guaçu, São Paulo, e ambas as partes renunciam a qualquer direito de contestar a competência ou foro dos tribunais de Mogi Guaçu, São Paulo; para esse fim. Antes de se comprometer com qualquer

ação legal para executar qualquer disposição deste Contrato, a parte que contempla essa execução entregará um aviso por escrito à outra parte da ação legal contemplada e brevemente descreverá a natureza da controvérsia entre as partes com relação a essa ação. Se, após negociar de boa-fé, as partes não chegarem a um acordo para resolver a controvérsia dentro de 20 (vinte) dias do recebimento da outra parte desse aviso por escrito, a controvérsia será encaminhada ao Diretor-Presidente da Vendedora e da Compradora respectivamente, ou seus responsáveis designados, para uma resolução de boa-fé por um período de 15 (quinze) dias.

16. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A parte vencedora em qualquer processo judicial, seja em tribunal de primeiro ou segundo grau, terá o direito de recuperar seus honorários advocatícios razoáveis da outra parte.

17. CONFIDENCIALIDADE: (a) Nenhuma Divulgação. As partes antecipam que a Compradora e a Vendedora poderão conhecer quaisquer Informações Proprietárias e Confidenciais (definidas abaixo) da outra, em consequência de transações contempladas neste Contrato. Por isso, as partes concordam, em seus próprios nomes, nos nomes de seus representantes, funcionários, controladoras, subsidiárias, executivos, diretores e todas as outras pessoas que agem em seu nome, (i) a manter todas as Informações Proprietárias e Confidenciais em sigilo, não devendo divulgar essas Informações Proprietárias e Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro e (ii) a não utilizar nenhuma dessas Informações Proprietárias e Confidenciais para qualquer fim, exceto o cumprimento deste Contrato ou conforme sejam autorizadas de outra maneira segundo qualquer outro Contrato assinado entre as partes sem o prévio consentimento por escrito da parte adimplente. **(b) Exceções.** As obrigações contidas nesta Cláusula 17 não se aplicarão a nenhuma: (i) informação que qualquer parte conheça sobre a outra antes da celebração deste Contrato, exceto qualquer informação que seja sujeita a obrigações de sigilo não vencidas; (ii) informação que seja publicamente conhecida ou que se torne publicamente conhecida, sem violação de qualquer parte; (iii) informação que seja obtida por direito por qualquer parte de qualquer terceiro que não tenha um dever de sigilo nos termos deste Contrato; (iv) informação que tenha sido independentemente desenvolvida por uma parte recebedora ou para essa parte completamente além das divulgações nos termos deste instrumento, (v) informação que tenha sido liberada nos termos de uma determinação judicial vinculante ou regulamentação governamental, contanto que a parte recebedora entregue uma cópia dessa decisão ou ação à outra parte e razoavelmente coopere com a outra parte se decidir contestar essa divulgação ou buscar um remédio apropriado, tal como uma medida de proteção ou (vi) informação que seja de outra maneira necessário ser divulgada a fim de depositar ou buscar pedidos de patente, processar ou se defender de litígios ou cumprir a lei aplicável, incluindo protocolos regulatórios ou de outra maneira estabelecer direitos ou executar obrigações nos termos deste Contrato, mas apenas à medida que qualquer divulgação seja razoavelmente necessária. **(c) Precauções.** As partes mutuamente concordam em tomar todas as medidas razoavelmente necessárias, e elaborar e firmar todos os documentos necessários para os fins de proteger e proibir a divulgação de Informações Proprietárias e Confidenciais nos termos desta Cláusula 17, aplicado o mais alto grau de diligência padrão razoável ou o grau utilizado por essa parte para proteger suas próprias informações proprietárias ou confidenciais. Cada parte comunicará a outra parte imediatamente sobre qualquer informação que chegue a sua atenção e que possa indicar que houve uma perda de sigilo com relação às Informações Proprietárias e Confidenciais dessa outra parte. **(d) Remédios Jurídicos.** No caso de violação real ou suposta por uma parte das obrigações de sigilo dessa parte nesta Cláusula 17, as partes reconhecem e concordam que seria difícil mensurar o dano da parte adimplente com relação a essa violação, que o prejuízo para essa parte adimplente seria impossível de se calcular e que indenização em dinheiro seria, portanto, um remédio inadequado para essa violação. Assim, a parte adimplente, além de todos e quaisquer outros direitos que possam estar disponíveis, terá o direito a uma medida cominatória e outros remédios jurídicos equitativos apropriados para restringir qualquer violação real ou suposta. **(e) Devolução de Bens.** Mediante solicitação, cada parte imediatamente devolverá à outra os originais e todas as cópias de quaisquer Informações Proprietárias e Confidenciais da outra parte.

18. DIVISIBILIDADE DAS DISPOSIÇÕES: A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra disposição contida neste instrumento.

19. NENHUMA SOLICITAÇÃO: Durante a Vigência deste Contrato e por um período de 1 (um) ano após a rescisão deste Contrato, nem a Compradora nem a Vendedora induzirá, solicitará, assistirá ou terá discussões ou quaisquer outras comunicações com qualquer funcionário da outra parte ou de suas Afiliadas de forma a influenciar ou fazer com que esse funcionário se demita da referida parte, e não facilitará, induzirá, solicitará, discutirá ou se comunicará de qualquer outra forma com um terceiro ou com qualquer funcionário da outra parte de forma a influenciar ou fazer com que esse funcionário se demita da outra parte.

20. INTERPRETAÇÃO: Na interpretação deste Contrato, as partes reconhecem que os termos deste instrumento refletem negociações extensivas entre as partes e que este Contrato não será considerado, para os fins de interpretação, como tendo sido minutado por qualquer uma das partes isoladamente.

21. SOBREVIVÊNCIA: As disposições das Cláusulas 6, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 20 sobreviverão à rescisão deste Contrato.



22. CONTROLE DE EXPORTAÇÃO: De forma alguma, a Vendedora ficará obrigada por quaisquer termos e condições que transgridam quaisquer leis de exportação, regulamentos ou outros controles de quaisquer países relevantes incluindo, entre outros, os Estados Unidos da América. Todos os pedidos estão sujeitos à obtenção de quaisquer licenças válidas nos termos dessas ditas leis. A Compradora fornecerá à Vendedora, a pedido dessa última, todas as informações e documentos necessários para que a Vendedora obtenha e cumpra as licenças exigidas.